



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP N° 888/2012 São Luís, 19 de setembro de 2012.

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução Administrativa nº 32/1996 deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização de estágio obrigatório e não-obrigatório no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º Serão aceitos como estagiários estudantes matriculados, com frequência regular, em cursos de instituições oficialmente autorizadas ou reconhecidas, de educação superior, de ensino médio regular e de educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo único. O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas aos estudantes portadores de necessidades especiais, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º Aplica-se à contratação de estagiários nas modalidades de estágio obrigatório ou não-obrigatório, a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo único. Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para desenvolver suas atividades subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 5º O quantitativo de estagiários de ensino médio regular (Anexo I) não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos deste Regional.

Art. 6º A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o Tribunal.

CAPÍTULO II
DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º As condições para realização do estágio serão estabelecidas em convênio ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre este Tribunal e as instituições de ensino interessadas que preencham os requisitos da legislação vigente.

Art. 8º O estágio é formalizado mediante celebração de termo de compromisso, assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino conveniada, pelo representante deste Tribunal e, quando houver, pelo agente de integração.

§ 1º Quando se tratar de relativamente incapaz, o termo de compromisso será assinado pelo estudante assistido por seu representante legal.

§ 2º Com a assinatura do termo de compromisso (Anexos IV e V), o estagiário se compromete a observar e cumprir as obrigações ali especificadas.

§ 3º O encerramento do convênio não prejudicará os estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante dos termos de compromisso.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 9º São requisitos para o ingresso no quadro de estagiários deste Tribunal:

I - idade mínima de 16(dezesseis) anos;

II - apresentação, pelo estudante, de encaminhamento da instituição de ensino conveniada;

III – matrícula na segunda ou terceira série, no caso de estudante do ensino médio regular;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

IV – conclusão, com aproveitamento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga horário do curso em que estiver matriculado, no caso de estudante do ensino superior e da educação profissional técnica de nível médio;

V – coeficiente de rendimento igual ou superior a 7 (sete) ou critério qualitativo equivalente, quando houver processo seletivo simplificado de estudantes de estágio não-obrigatório;

VI - estar, preferencialmente, a 12 (doze) meses da data prevista para a conclusão do curso que fundamentou o estágio, quando se tratar de estágio não-obrigatório;

§ 1º Somente poderão ser admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciais e administrativas desenvolvidas por este Tribunal.

§ 2º Não poderá ingressar no estágio não-obrigatório o estudante ocupante de cargo, emprego ou função pública, ou ainda o estudante que possuir vínculo de estágio com outra instituição pública.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio obrigatório tem carga horária estabelecida pela instituição de ensino, e o não-obrigatório tem duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso e se for de interesse das partes, será, excepcionalmente, possível a prorrogação do estágio por prazo inferior a 6 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 2 (dois) anos previstos no *caput*.

Art. 11. A estagiária grávida poderá requerer a suspensão do estágio pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O início e o fim do período em que será permitida a suspensão prevista no *caput* serão fixados em atestado médico firmado ou homologado pelo Serviço de Saúde deste Tribunal.

§ 2º Durante o período da suspensão não haverá o pagamento da bolsa de estágio nem do auxílio transporte.

§ 3º Terminado o período de suspensão, o estágio prosseguirá nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido do número de dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

correspondente ao que faltava para completar o período previsto no Termo de Compromisso, devendo a estagiária apresentar declaração de matrícula da instituição de ensino a que pertence.

§ 4º Durante o período de suspensão, poderá o Tribunal substituir a estagiária, devendo o substituto ser cientificado que, caso a estagiária substituída retorne e não haja vaga para a sua recolocação em outra unidade, ele será desligado, nos termos do inciso II do art. 32 desta Portaria.

§ 5º Após término do período da suspensão, a estagiária que não retornar as suas atividades será desligada automaticamente.

CAPÍTULO V
DAS VAGAS

Art. 12. Somente receberão estagiários as unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos e projetos desenvolvidos no Tribunal, e cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.

Parágrafo único. Para solicitar estagiários, as unidades a que se refere o caput deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I - servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

II - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário.

Art. 13. As vagas de estágio deverão ser divididas equitativamente entre os dois turnos de trabalho, de forma que cada unidade contemplada possa receber no mínimo 1 (um) estudante em cada turno, observando-se sempre a capacidade física da unidade.

Art. 14. Serão oferecidas vagas de estágio para estudantes dos cursos de instituições de ensino conveniadas, conforme Anexos I e II.

§ 1º Poderá o Diretor Geral aumentar o quantitativo de vagas de estágio e ampliar o rol de cursos previsto nos Anexos I e II, observado o limite estipulado no art. 5º.

§ 2º As alterações relativas ao estágio não-obrigatório dependem de prévia e suficiente dotação orçamentária.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 3º Deverá ser respeitado o limite máximo de 3 (três) estagiários por unidade, na modalidade obrigatória.

§ 4º O estudante de estágio não-obrigatório poderá realizar estágio obrigatório neste Tribunal, cumulativamente e em horários diferentes, considerando a carga horária máxima permitida de 6 (seis) horas diárias de estágio.

Art. 15. Na indisponibilidade de estudantes de nível superior para estágio nas Varas do Trabalho no interior do Estado, estudantes de nível médio poderão ser contratados, sendo que o valor da bolsa a ser pago corresponderá à de nível médio.

CAPÍTULO VI
DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 16. A seleção de estudantes de estágio não-obrigatório deverá ser coordenada pela Secretaria de Coordenação Administrativa, mediante processo seletivo de ampla concorrência ou simplificado.

§ 1º A Administração poderá recorrer, para a realização do processo seletivo, a serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Cabe à Secretaria de Coordenação Administrativa a apresentação das propostas de realização dos processos seletivos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Nas Varas do interior do Estado, o processo de seleção será coordenado pelo Diretor de Secretaria da Vara Trabalhista.

Art. 17. No processo seletivo simplificado deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - consulta às unidades do Tribunal autorizadas a receber estagiários, solicitando as informações necessárias ao planejamento e à programação do estágio, quando o processo seletivo for coordenado pela Secretaria de Coordenação Administrativa;

II - solicitação às instituições de ensino conveniadas de indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Secretaria de Coordenação Administrativa ou outra unidade indicada por esta;

III - seleção de estudantes mediante avaliação escrita, observados os requisitos mínimos para ingresso no quadro de estagiários do Tribunal;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 1º Serão considerados, para classificação final, a ordem decrescente da nota da avaliação escrita realizada pelos candidatos, e como critérios de desempate, o coeficiente de rendimento e, na sequência, a maior idade;

§ 2º Serão aproveitados os estudantes classificados para formação de cadastro reserva com vistas a suprir as vagas de estágio que surgirem, observada a estrita ordem de classificação.

Art. 18. A Presidência do Tribunal, a seu critério, poderá determinar a realização de processo seletivo de ampla concorrência, na forma prevista em edital.

§ 1º A Presidência do Tribunal constituirá comissão formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, para a realização do processo seletivo de ampla concorrência, na forma prevista em edital deste Tribunal.

§ 2º Poderá ser firmado convênio com outros órgãos do Poder Público para a realização do processo seletivo de que trata o *caput*, com a finalidade de formar um banco comum de estagiários para captação.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE
ESTÁGIO

Art. 19. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Seção I
DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. Compete à Secretaria de Coordenação Administrativa:

I - controlar o quantitativo de estagiários nas unidades do Tribunal, em observância à distribuição de vagas constante dos Anexos I e II;

II - propor e elaborar convênios e lavrar termos de compromisso e de renovação necessários à concessão ou prorrogação do estágio, zelando pelo cumprimento das disposições constantes dos referidos instrumentos;

III - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa;

IV - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio ao supervisor, ao agente de integração, quando for o caso, e ao estagiário, orientando este quanto a aspectos comportamentais e operacionais;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

V - analisar, registrar, atualizar e organizar dados sobre os estagiários;

VI - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, efetuando sua entrega, mediante recibo, cumprindo-lhe solicitar ao estudante a restituição do referido crachá, por ocasião do desligamento;

VII - efetuar o controle de frequência dos estagiários, por meio do sistema de registro de ponto eletrônico, no caso de estágio não-obrigatório;

VIII - receber, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários;

IX - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando às instituições de ensino e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;

X – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Seção II
DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 21. O Supervisor de Estágio será, preferencialmente, o chefe ou diretor da unidade de destinação do estagiário ou servidor por ele indicado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, podendo orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. Não será permitida a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, os quais deverão ser assistidos por servidores públicos.

Art. 22. Compete ao Supervisor de Estágio:

I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;

III - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

IV - fiscalizar o uso, pelos estagiários, do crachá de identificação, obrigatório nas dependências do Tribunal;

V - encaminhar, semestralmente, à Secretaria de Coordenação Administrativa, após vista obrigatória do estudante, relatório de atividades do estagiário;

VI - receber e encaminhar, imediatamente, ao Serviço de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários;

VII - enviar à Secretaria de Coordenação Administrativa, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - comunicar, imediatamente, à Secretaria de Coordenação Administrativa, os desligamentos ocorridos na forma dos incisos IV, VI e VIII do art. 32 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÁGIO

Art. 23. A jornada de estágio é de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo único. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

Art. 24. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo único. Para pleitear a redução da jornada mencionada no *caput*, o estagiário deverá apresentar à Secretaria de Coordenação Administrativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, declaração da instituição de ensino, indicando as datas de realização das avaliações de aprendizagem.

Art. 25. O estudante de estágio não-obrigatório perceberá, a título de bolsa de estágio, importância fixada em portaria da Presidência do Tribunal, e auxílio-transporte do tipo meia passagem, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 1º O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

§ 4º O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

Art. 26. Serão consideradas faltas justificadas, para efeito de pagamento integral do valor da bolsa de estágio:

I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos, por 2 (dois) dias consecutivos, a contar do óbito;

II - nascimento de filhos, por 5 (cinco) dias consecutivos para o estagiário pai, a contar do nascimento;

III – casamento, por 3 (três) dias consecutivos, a contar do evento;

IV - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de duração do estágio, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - participação do estagiário em eventos de capacitação, como congressos, simpósios, jornadas, seminários, encontros e conferências relacionadas à sua formação escolar, desde que comprovada por certificado, diploma ou similar e comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Setor de Coordenação de Estágio;

VII - quando, por liberalidade da Administração, o expediente for alterado e houver coincidência com o horário escolar do estagiário;

VIII - licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico homologado pelo Serviço de Saúde do Tribunal;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

IX - pelo tempo necessário quando tiver que comparecer em juízo;

X – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo único. O afastamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos não ensejará o pagamento da bolsa de estágio.

Art. 27. O Tribunal contratará em favor do estudante de estágio não-obrigatório seguro contra acidentes pessoais.

Art. 28. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio obrigatório será assumida pela instituição de ensino, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

Art. 29. O estagiário tem direito a usufruir, no Serviço de Saúde deste Tribunal, de atendimento médico (consultas ambulatoriais, curativos e serviços emergenciais) e odontológico, em procedimentos preventivos (profilaxia, raspagem supragengival, orientação de higiene oral e aplicação tópica de flúor).

CAPÍTULO IX
DO RECESSO

Art. 30. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso não usufruídos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º Quando do desligamento do estagiário, será descontado da bolsa o valor relativo aos dias de recesso porventura gozados e não devidos.

§ 5º Por ocasião do desligamento do estagiário, os dias de recesso não gozados deverão ser concedidos ao final do estágio, de maneira proporcional, devendo a Secretaria de Coordenação Administrativa ser comunicada do referido desligamento, pelo estagiário, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, vedada indenização em pecúnia dos dias de recesso não usufruídos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 31. A concessão do recesso dar-se-á em 2 (dois) períodos, sendo o primeiro de 18 (dezoito) dias, que deverão ser usufruídos de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e o segundo de 12 (doze) dias, a serem gozados preferencialmente durante o mês de julho de cada ano.

§ 1º Os gestores das unidades deverão comunicar ao Setor de Coordenação de Estágio, até o dia 1º de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

§ 2º Os dias de recesso porventura não concedidos no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro serão usufruídos juntamente com o segundo período de recesso.

CAPÍTULO X
DO DESLIGAMENTO

Art. 32. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal;
- III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 30 (trinta) dias;
- VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação na série ou módulo em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo único. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VIII.

Art. 33. Os servidores públicos poderão participar apenas do estágio obrigatório, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores deste Tribunal poderão participar do estágio com o aproveitamento da carga horária de trabalho para cômputo das horas de estágio limitadas a 2 (duas) horas diárias.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Administrativo.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revoga-se o Ato Regulamentar GP nº 11/2010 e as demais disposições em contrário.

Art. 37. Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

/dvp



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Anexo I

Quadro de Estagiários - Estágio não-obrigatório (nível superior e nível médio)

LOTAÇÃO	CURSO NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	CURSO NÍVEL MÉDIO	NÍVEL MÉDIO
1ª VT de Imperatriz	Superior	3	Regular	3
2ª VT de Imperatriz	Superior	3	Regular	3
1ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
2ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
3ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
4ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
5ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
6ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
7ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
VT de Açailândia	Superior	2	Regular	2
VT de Bacabal	Superior	2	Regular	2
VT de Balsas	Superior	2	Regular	2
VT de Barra do Corda	Superior	2	Regular	2
VT de Barreirinhas	Superior	2	Regular	2
VT de Caxias	Superior	2	Regular	2
VT de Chapadinha	Superior	2	Regular	2
VT de Estreito	Superior	2	Regular	2
VT de Pedreiras	Superior	2	Regular	2
VT de Pinheiro	Superior	2	Regular	2
VT de Presidente Dutra	Superior	2	Regular	2
VT de Santa Inês	Superior	2	Regular	2
VT de São João dos Patos	Superior	2	Regular	2
VT de Timon	Superior	2	Regular	2
Centro de Memória e Cultura	História	1	-	-
Diretoria de Cadastramento Processual	Direito	1	Regular	3
Diretoria de Distribuição e Acórdãos	Direito, Matemática	1	Regular	2
Diretoria Geral	Administração, Direito, Matemática, Economia	2	Regular	2
Diretoria de Informática	Ciências da Computação	6	-	-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

LOTAÇÃO	CURSO NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	CURSO NÍVEL MÉDIO	NÍVEL MÉDIO
Diretoria de Material e Patrimônio	Administração, Ciências Contábeis	1	Regular	1
Diretoria de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis, Economia, Administração, Matemática	2	Regular	1
Diretoria de Pessoal	Administração	1	Regular	2
Diretoria de Recursos e Jurisprudência	-	1	Regular	3
Diretoria de Serviços Gerais	-	-	Regular	1
			Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica	4
Escola Judicial	Administração, Pedagogia	2	-	-
Gab. Des. Alcebíades Tavares Dantas	Direito	2	-	-
Gab. Des. Américo Bedê Freire	Direito	2	-	-
Gab. Des. José Evandro de Souza	Direito	2	-	-
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho	Direito	2	-	-
Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	Direito	2	-	-
Gab. Des. James Magno Araújo Farias	Direito	2	-	-
Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior	Direito	2	-	-
Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva	Direito	2	-	-
Juízo Auxiliar de Execução	Direito	2	Regular	1
Ouvidoria Judiciária	Administração, Direito, Serviço Social	1	Regular	1
Presidência	Direito	2	Regular	3



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria de Coordenação Administrativa	Administração	2	-	-
LOTAÇÃO	CURSO NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	CURSO NÍVEL MÉDIO	NÍVEL MÉDIO
Secretaria de Coordenação Judiciária	Direito	1	Regular	2
Secretaria da Corregedoria	Direito	1	Regular	2
Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística	Administração, Estatística, Matemática	1	Regular	1
Secretaria do Tribunal Pleno	Direito	1	Regular	2
Serviço de Assessoramento Jurídico	Direito	1	Regular	2
Serviço de Comunicação Social	Comunicação Social, Jornalismo, Radialismo, Relações Públicas, Publicidade e Administração	3	Regular	1
Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial	Ciências Contábeis	1	Regular	2
Serviço de Controle Interno	Direito, Economia, Ciências Contábeis	2	Regular	2
Serviço de Engenharia	Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Arquitetura, Design	4	Edificações, Construção Civil, Eletromecânica, Eletrotécnica, CST Construção de Edifícios, CST em Design de Interiores	2
Serviço de Folha de Pagamento	Direito, Ciências Contábeis	1	Regular	2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Serviço de Informação e Documentação	Biblioteconomia	2	Regular	2
Serviço de Precatórios	Direito	1	Regular	2
LOTAÇÃO	CURSO NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	CURSO NÍVEL MÉDIO	NÍVEL MÉDIO
Serviço de Saúde	Serviço Social, Odontologia	1	Regular	2
			Téc.Enfer magem	2
Setor de Almoxarifado	-	-	Regular	1
Setor de Distribuição do F.A.S.	Direito	2	Regular	3
Setor de Distribuição do F.M.A.M.R.	Direito	1	Regular	2
Setor Gráfico	Desenho Industrial	1	Regular	2
TOTAL de Estagiários por curso	Superior	120	Regular	105
			Técnico	08
TOTAL de Estagiários		233		

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2012 14:31:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3836FFC672.449F172C36.CA5E7D6AC0.859E229F54



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Anexo II

Quadro de Estagiários - Estágio obrigatório

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
1ª VT de São Luís	Direito	2
2ª VT de São Luís	Direito	2
3ª VT de São Luís	Direito	2
4ª VT de São Luís	Direito	2
5ª VT de São Luís	Direito	2
6ª VT de São Luís	Direito	2
7ª VT de São Luís	Direito	2
VT's do Interior do Estado	Superior, Técnico em Administração	33
Centro de Memória e Cultura	História	1
Gabinetes de Desembargadores	Direito	16
Diretoria de Cadastramento Processual	Direito	1
Diretoria de Distribuição e Acórdãos	Direito, Matemática	1
Diretoria Geral	Administração, Direito, Matemática, Economia	1
Diretoria de Informática	Ciências da Computação, Técnico em Informática	2
Diretoria de Material e Patrimônio	Administração, Ciências Contábeis	1
Diretoria de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis, Economia Administração, Matemática	1
Diretoria de Pessoal	Administração	1
Diretoria de Serviços Gerais	Técnico em Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica	2
Escola Judicial	Administração, Pedagogia	1
Juízo Auxiliar de Execução	Direito	2
Ouvidoria Judiciária	Administração, Direito, Serviço Social	1
Presidência	Direito	2
Secretaria de Coordenação Administrativa	Administração	1
Secretaria de Coordenação Judiciária	Direito	1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Secretaria da Corregedoria	Direito	1
Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística	Administração, Estatística, Matemática	1
Secretaria do Tribunal Pleno	Direito	1
LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
Serviço de Assessoramento Jurídico	Direito	1
Serviço de Comunicação Social	Comunicação Social, Jornalismo, Radialismo, Relações Públicas, Publicidade e Administração	2
Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial	Ciências Contábeis	1
Serviço de Controle Interno	Direito, Economia, Ciências Contábeis	2
Serviço de Engenharia	Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Arquitetura, Design	2
Serviço de Folha de Pagamento	Direito, Ciências Contábeis	1
Serviço de Informação e Documentação	Biblioteconomia	1
Serviço de Precatórios	Direito	1
Serviço de Saúde	Serviço Social, Odontologia, Técnico em Enfermagem	2
Setor de Distribuição do F.A.S.	Direito	1
Setor de Distribuição do F.M.A.M.R.	Direito	1
Setor Gráfico	Desenho industrial	1
TOTAL de Estagiários		101

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2012 14:31:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3836FFC672.449F172C36.CA5E7D6AC0.859E229F54



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Anexo III

CONVÊNIO TRT 16ª Região n.º /200
PA N.º /200

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E , OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO (OBRIGATÓRIO) (NÃO-OBRIGATÓRIO) A ESTUDANTES.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001- Areinha - São Luís/MA, neste ato representado por seu(sua) Presidente, Excelentíssimo(a) Senhor(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., doravante designado **CONVENENTE** e,com sede na , nesta cidade, CNPJ/MF sob n.º , neste ato representado(a) por seu(sua) (cargo)/(nome), doravante denominada **CONVENIADA**, de acordo com o PA Nº..... /....., e com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do disposto na Portaria G.P. nº /2012, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Este Convênio tem por objeto a concessão de estágio **(obrigatório) (não-obrigatório)** a estudantes, doravante denominados ESTAGIÁRIOS, matriculados, com frequência regular, em cursos de instituições oficialmente autorizadas ou reconhecidas, de **(educação superior)**, de **(ensino médio regular)** e de **(educação profissional técnica de nível médio)** da CONVENIADA, para o exercício de atividades compatíveis com aquelas desenvolvidas pelo CONVENENTE, de acordo com o quadro de estagiários constante do(s) Anexo(s) **(I)** e **(II)** da Portaria GP nº..... do TRT - 16ª Região.

Parágrafo Primeiro. O estágio visa propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo Segundo. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

O estágio será formalizado mediante celebração de termo de compromisso, assinado pelo estudante, pelo representante da CONVENIADA, pelo representante do CONVENENTE e, quando houver, pelo agente de integração, no qual será explicitada a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação pedagógica do estágio, com indicação das responsabilidades específicas de cada uma das partes envolvidas.

Parágrafo Primeiro. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o *caput* desta cláusula, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos.

Parágrafo Segundo. A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o CONVENENTE, nos termos do art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

São requisitos para o ingresso no quadro de estagiários do CONVENENTE:

I - idade mínima de 16 anos;

II - apresentação, pelo estudante, de encaminhamento da CONVENIADA;

III – apresentação, pelo estudante, de declaração de matrícula na segunda ou terceira série, no caso de estudante do ensino médio regular;

IV - conclusão, com aproveitamento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso em que estiver matriculado, no caso de estudante do ensino superior e da educação profissional técnica de nível médio;

V - possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 7 (sete) ou critério qualitativo equivalente, quando houver processo seletivo simplificado;

VI - estar, preferencialmente, a 12(doze) meses da data prevista para a conclusão do curso que fundamentou o estágio.

Parágrafo Único. Somente poderão ser admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas pelo CONVENENTE.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio obrigatório tem carga horária estabelecida pela CONVENIENTE, e o não-obrigatório tem duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6(seis) meses da conclusão do curso e se for de interesse das partes será, excepcionalmente, possível a prorrogação com prazo inferior a 6 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 2 (dois) anos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada do estágio será de até 6 (seis) horas diárias e até 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre o CONVENIENTE, a CONVENIADA e o estagiário, de acordo com o horário de expediente da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo Único. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

O estudante de estágio não-obrigatório perceberá, do CONVENIENTE, a título de bolsa de estágio, importância fixada em portaria da Presidência do Tribunal, e auxílio-transporte do tipo meia passagem, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da bolsa será efetuado por conta da dotação orçamentária constante da Ação Manutenção dos Serviços Administrativos, Programa de Trabalho Resumido - PTRES - 000708, Natureza da Despesa – 3.3.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, bem como a concessão do auxílio- transporte por conta da Ação: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa: Serviço de Terceiros- Pessoa Física.

Parágrafo Segundo. O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

O CONVENIENTE contratará em favor do estudante de estágio não-obrigatório seguro contra acidentes pessoais, sendo de responsabilidade da CONVENIADA a contratação do referido seguro em favor do estudante de estágio obrigatório, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Parágrafo Único. O CONVENIENTE se obriga a:

I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do termo de compromisso;

II - solicitar à CONVENIADA indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos, a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Secretaria de Coordenação Administrativa ou outra unidade indicada por esta, no caso de processo seletivo simplificado, nos termos da Portaria G.P. nº /2012;

III - ofertar instalações com espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário;

IV - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, efetuando sua entrega, mediante recibo, cumprindo-lhe solicitar ao estudante a restituição do referido crachá, por ocasião do desligamento;

V - efetuar o controle de frequência dos estagiários, por meio do sistema de registro de ponto eletrônico, no estágio não-obrigatório;

VI - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários.

VII - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando, no caso de estágio não-obrigatório, à CONVENIADA e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

VIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

IX – enviar à CONVENIADA, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA NONA - DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

O supervisor de estágio de que trata o inciso VI da cláusula oitava terá as seguintes responsabilidades:

I - definir, de comum acordo com o estagiário, o horário do estágio, observando o disposto no *caput* da cláusula quinta;

II - orientar o estagiário quanto às normas do CONVENIENTE, em especial quanto a aspectos de conduta funcional;

III - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

IV - fiscalizar o uso, pelos estagiários, do crachá de identificação, obrigatório nas dependências do CONVENIENTE;

V - justificar, via sistema de registro de ponto, as horas compensadas pelos estagiários;

VI - avaliar o desempenho dos estagiários por meio de formulário próprio fornecido pela Secretaria de Coordenação Administrativa;

VII - encaminhar, semestralmente, à Secretaria de Coordenação Administrativa, após vista obrigatória do interessado, relatório de atividades dos estagiários;

VIII - receber e encaminhar, imediatamente, ao Serviço de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários;

IX - enviar à Secretaria de Coordenação Administrativa, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Parágrafo único. Não será permitida a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, os quais deverão ser assistidos por servidores públicos.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se obriga a:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação ao estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - no caso de estágio não-obrigatório, em processo seletivo simplificado, indicar, ao CONVENIENTE, 3 (três) candidatos para cada vaga de estágio oferecida;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III - encaminhar os estudantes, no caso de estágio obrigatório, para preenchimento das vagas disponíveis oferecidas pelo CONVENIENTE, para realização do estágio objeto deste instrumento;

IV - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário, bem como ao horário e calendário escolar;

V - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - avaliar as instalações do CONVENIENTE, por meio de instrumentos próprios;

VIII - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do estagiário;

IX - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

X - comunicar ao CONVENIENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI - exigir do educando a apresentação, semestral, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da CONVENIADA e do supervisor do CONVENIENTE;

XII - informar ao CONVENIENTE sempre que houver desvinculação do estagiário com a CONVENIADA, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso.

CLÁUSULA ONZE - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse do CONVENIENTE;

III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 30 (trinta) dias;

VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação no período de referência, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Único. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VIII.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

Este convênio vigorará pelo prazo de _____ meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. O encerramento do presente convênio não prejudicará os estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante dos termos de compromisso.

CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão do qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís,.....de..... de 20.....

Desembargador(a) Presidente
TRT - 16ª Região

CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2012 14:31:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3836FFC672.449F172C36.CA5E7D6AC0.859E229F54



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Anexo IV

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO Nº /20
(em conformidade com os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e Portaria G.P. nº /2012)

Vinculado ao Convênio TRT 16ª Região nº /20

Aos ____ dias do mês _____ de 201__, na cidade de _____, **as partes a seguir qualificadas:**

_____**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**_____

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:

Representante:

Cargo:

e-mail:

Professor orientador:

CONCEDENTE

Razão Social: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 2001

Bairro: Areinha

CEP: 65030-015

Cidade: São Luís

UF: MA

Fone: (98) 2109-9300

CNPJ: 23.608.631/001-93

Representante:

Cargo:

e-mail: estagio@trt16.jus.br

Supervisor:

Cargo:

ESTAGIÁRIO

Nome:

Data de nascimento:

CPF:

RG:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

e-mail:

Nível: (**médio regular/médio técnico/superior**)

Curso:

Série/Período:

Turno:

Matrícula nº:

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, o CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não-vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração de 6 (seis) meses, compreendendo o período de a

Parágrafo único. O estágio poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO, bem como ao horário e calendário escolar;

II - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- III - avaliar as instalações do CONCEDENTE, por meio de instrumentos próprios;
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente termo de compromisso;
- V - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO;
- VI - comunicar ao CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Cabe ao CONCEDENTE:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente termo de compromisso;
- II - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;
- III - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- IV - solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar;
- V - conceder bolsa e auxílio-transporte, efetuando os pagamentos respectivos diretamente ao ESTAGIÁRIO;
- VI - assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso, nos termos da Lei nº 11.788/08;
- VII - reduzir a jornada de estágio pela metade nos períodos de avaliação;
- VIII - encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório individual de atividades, assinado pelo supervisor, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

IX - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao ESTAGIÁRIO termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades será cumprida de h às h, de segunda a sexta-feira, totalizando () horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo Primeiro. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do ESTAGIÁRIO e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final.

Parágrafo Segundo. Para pleitear a redução da jornada de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, o ESTAGIÁRIO deverá apresentar, à Secretaria de Coordenação Administrativa do CONCEDENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, declaração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com indicação das datas de realização das avaliações de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

O estudante admitido como estagiário na modalidade não-obrigatória perceberá, do CONCEDENTE, a título de bolsa de estágio, a importância de R\$ (), e auxílio-transporte do tipo meia passagem, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Primeiro. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

Parágrafo Segundo. A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

Parágrafo Terceiro. O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O recesso de que trata esta cláusula será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

Parágrafo Segundo. Os dias de recesso não usufruídos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a um ano.

Parágrafo Terceiro. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Parágrafo Quarto. Quando do desligamento do estagiário, será descontado da bolsa o valor relativo aos dias de recesso porventura gozados e não devidos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Quinto. Por ocasião do desligamento do estagiário, os dias de recesso não gozados deverão ser concedidos ao final do estágio, de maneira proporcional, devendo a Secretaria de Coordenação Administrativa ser comunicada do referido desligamento, pelo estagiário, com até 15 (quinze) dias de antecedência, vedada indenização em pecúnia dos dias de recesso não usufruídos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PERÍODOS DE GOZO DO RECESSO

A concessão do recesso dar-se-á em 2 (dois) períodos, sendo o primeiro de 18 (dezoito) dias, que deverão ser usufruídos de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e o segundo de 12 (doze) dias, a serem gozados, preferencialmente, durante o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Os gestores das unidades do CONCEDENTE deverão comunicar à Secretaria de Coordenação Administrativa, até o dia 1º de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários, previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

Parágrafo Segundo. Os dias de recesso porventura não concedidos no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro serão usufruídos juntamente com o segundo período de recesso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- I - cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- II - cumprir as normas internas do CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

IV - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares junto ao CONCEDENTE;

V - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

VI - entregar, obrigatoriamente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao CONCEDENTE uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;

VII - informar previamente ao CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino para fins de redução da jornada de estágio;

VIII - preencher os relatórios de estágio a fim de subsidiar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO com informações sobre seu estágio.

IX - apresentar à Secretaria de Coordenação Administrativa, até 5 (cinco) dias úteis antes do término da vigência deste termo, histórico escolar e declaração ou outro documento emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO que comprove estar o estagiário regularmente matriculado, sob pena de não renovação do estágio;

X - apresentar à Secretaria de Coordenação Administrativa, no caso de prorrogação do ano letivo, declaração respectiva da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando o ESTAGIÁRIO estiver cursando a última série do nível médio ou último período do nível superior a fim de que seja providenciado aditivo ao termo de compromisso;

CLÁUSULA DEZ - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse do CONCEDENTE;

III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;

V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 30 (trinta) dias;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula deste termo;
- VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação no período de referência, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA ONZE - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O ESTAGIÁRIO, durante a vigência do presente termo de compromisso, estará segurado contra acidentes pessoais, conforme apólice nº _____ no valor de R\$ (_____), da seguradora _____.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo e o plano de atividades de estágio serão alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento constitui motivo de imediata rescisão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo CONCEDENTE ou pelo ESTAGIÁRIO.

E, por estarem de comum acordo com o plano de atividades de estágio e com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor.

CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Representante Legal (estudante menor) RG: _____



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Anexo V

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO Nº /20
(em conformidade com os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e Portaria G.P. nº /2012)
Vinculado ao Convênio TRT 16ª Região nº /20

Aos ____ dias do mês _____ de 201____, na cidade de _____,

as partes a seguir qualificadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:

Representante:

Cargo:

e-mail:

Professor orientador:

CONCEDENTE

Razão Social: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, 2001

Bairro: Areinha

CEP: 65030-015

Cidade: São Luís

UF: MA

Fone: (98) 2109-9300

CNPJ: 23.608.631/001-93

Representante:

Cargo:

e-mail: estagio@trt16.jus.br

Supervisor:

Cargo:

ESTAGIÁRIO

Nome:

Data de nascimento:

CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Fone:

e-mail:

Nível: (*médio regular/médio técnico/superior*)

Curso:

Série/Período:

Turno:

Matrícula nº:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, o CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não-vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O estudante de estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio nem ao auxílio transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá a duração de () horas, compreendendo o período de / / a / / .

Parágrafo único. O estágio poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I - aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO, bem como ao horário e calendário escolar;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II - aprovar o plano de atividades de estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;

III - avaliar as instalações do CONCEDENTE, por meio de instrumentos próprios;

IV - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação do relatório das atividades do ESTAGIÁRIO;

V - comunicar ao CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Cabe ao CONCEDENTE:

I - zelar pelo cumprimento das disposições constantes do presente termo de compromisso;

II - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades da unidade onde serão prestadas as atividades de estágio, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

III - designar servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

IV - solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar;

V - assegurar ao ESTAGIÁRIO recesso, nos termos da Lei nº 11.788/08;

VI - reduzir a jornada de estágio pela metade nos períodos de avaliação escolar;

VII - encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO relatório individual de atividades, assinado pelo supervisor, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao ESTAGIÁRIO termo de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades deverá ser cumprida de . h às h, de segunda a sexta-feira, totalizando () horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo Primeiro. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do ESTAGIÁRIO e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final.

Parágrafo Terceiro. Para pleitear a redução da jornada de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, o ESTAGIÁRIO deverá apresentar, à Secretaria de Coordenação Administrativa do CONCEDENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, declaração da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com indicação das datas de realização das avaliações de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Primeiro. O recesso de que trata esta cláusula será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

Parágrafo Segundo. Os dias de recesso não usufruídos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a um ano.

Parágrafo Terceiro. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Parágrafo Quarto. Por ocasião do desligamento do estagiário, os dias de recesso não gozados deverão ser concedidos ao final do estágio, de maneira proporcional, devendo a Secretaria de Coordenação Administrativa ser comunicada do referido desligamento, pelo estagiário, com até 15 (quinze) dias de antecedência, vedada indenização em pecúnia dos dias de recesso não usufruídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PERÍODOS DE GOZO DO RECESSO

A concessão do recesso dar-se-á em 2 (dois) períodos, sendo o primeiro de 18 (dezoito) dias, que deverão ser usufruídos de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e o segundo de 12 (doze) dias, a serem gozados preferencialmente durante o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro. Os gestores das unidades do CONCEDENTE deverão comunicar à Secretaria de Coordenação Administrativa, até o dia 1º de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários, previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Segundo. Os dias de recesso porventura não concedidos no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro serão usufruídos juntamente com o segundo período do recesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Cabe ao ESTAGIÁRIO:

I - cumprir, com empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;

II - cumprir as normas internas do CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso;

III - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

IV - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao CONCEDENTE;

V - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

VI - entregar, obrigatoriamente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ao CONCEDENTE uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;

VII - informar previamente ao CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

VIII - preencher os relatórios de estágio, a fim de subsidiar a Instituição de Ensino com informações sobre seu estágio.

CLÁUSULA NONA - DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse do CONCEDENTE;
- III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 30 (trinta) dias;
- VI - pelo descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula deste termo;
- VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação no período de referência, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DEZ – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio obrigatório será assumida pela instituição de ensino, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/2008.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento e o plano de atividades de estágio serão alterados ou prorrogados por meio de termos aditivos.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento constitui motivo de imediata rescisão, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo CONCEDENTE ou pelo ESTAGIÁRIO.

E, por estarem de comum acordo com o plano de atividades de estágio e com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o assinam em 3(três) vias de igual teor.

CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Representante Legal (estudante menor) RG: _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 20/09/2012 14:31:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3836FFC672.449F172C36.CA5E7D6AC0.859E229F54



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Anexo VI

TERMO DE RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO Nº /20

(em conformidade com os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e Portaria G.P. nº /2012)

Vinculado ao Convênio TRT 16ª Região nº /20

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região resolve renovar o período de estágio de **(estagiário)**, aluno (a) regularmente matriculado (a) no(a) **(série/período)** do **(curso)** da **(instituição de ensino)** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(1ª/2ª/3ª) Renovação do **Termo de Compromisso nº /20** .

Parágrafo único. O presente Termo de Renovação rege-se, exceto no que se refere à sua duração, pelas cláusulas e obrigações contidas no **Termo de Compromisso n.º /20** .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

A renovação de que trata o presente Termo terá início no dia / / , findando no dia / / .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO

O(A) ESTAGIÁRIO(A) está segurado por danos causados por acidentes pessoais, mediante o respectivo Seguro da **(seguradora)**, conforme **APÓLICE Nº** .

E, por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o assinam em 3(três) vias de igual teor.

São Luís, de de 20 .

CONCEDENTE

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Representante Legal (estudante menor) RG:_____